



Decreto nº 810, de 06 de novembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições contidas nos artigos 13, inciso XII, alínea “c”, 90, inciso VI, e 116, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº3.186/2023, onde a Senhora **DAYENE DE SOUZA CARNEIRO GONÇALVES** solicita transferência de vaga em ponto de táxi, situado no Bairro Capela da Paz, vaga anteriormente ocupada pelo seu falecido genitor Domingos Sávio Carneiro, então permissionário;

CONSIDERANDO que o senhor Domingos Sávio Carneiro recebeu a permissão de táxi, objeto do decreto municipal nº016/95 e que foi noticiado seu falecimento, deixando viúva de nome Maria Dalva e duas filhas de nomes Dayene e Dayse;

CONSIDERANDO que a viúva anuiu seu direito em favor de Dayene e que Dayse é falecida desde 30/11/2022, na condição de solteira, sem deixar filhos, na forma da certidão de óbito acostada no procedimento;

CONSIDERANDO que o Departamento Municipal de Trânsito verificou o preenchimento dos requisitos para a autorização, aferindo a existência de veículo compatível, documentação pertinente e de habilitação da Requerente;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº126/2023/SMDS/PMCL, que narra o deferimento do pedido por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social, na forma da documentação acostada ao procedimento;

CONSIDERANDO que o §2º do art.12-A da Lei Federal nº12.587/202 preceitua a possibilidade de transferência da outorga da permissão de serviço de táxi a sucessores legais nos termos do Código Civil;

CONSIDERANDO que a ADIN nº5.337 que tramita perante o Supremo Tribunal Federal -STF ainda encontra-se pendente de julgamento;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF ao analisar recurso extraordinário interposto pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado contra decisão monocrática do Ministro Gilmar Mendes, a Segunda Turma entendeu que o serviço de táxi, a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 12.865, de outubro de 2013, passou a ter natureza preponderantemente privada;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que o histórico da atividade desde o ano de 1995 e que a Administração Pública Municipal se mostra sensível ao caso concreto;

CONSIDERANDO que eventuais procedimentos de credenciamentos de vagas do sistema de táxi na cidade a serem elaborados pelo Município poderão rever a qualquer tempo a presente autorização;

CONSIDERANDO os termos das Leis Federais nº 12.468/2011 e nº 12.587/2012, bem como da Lei Municipal nº 5.845/2016 e ainda, que o referido procedimento administrativo encontra-se instruído e atende critérios de oportunidade e conveniência administrativa;

DECRETA:

Art.1º. Fica autorizada a ocupação precária da vaga no ponto de táxi situado no Bairro Capela da Paz, anteriormente ocupada pelo seu genitor Domingos Sávio Carneiro para o exercício da atividade pela Sra. **DAYENE DE SOUZA CARNEIRO GONÇALVES**.

Art.2º. O exercício da atividade dependerá de cadastramento do veículo, recolhimento das taxas e valores aplicáveis a espécie e de eventual preposto junto ao Departamento Municipal de Trânsito, devendo a motorista preencher os requisitos das Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, bem como exigências dos Departamentos e Órgãos Estaduais e Municipais que regulam o assunto.

Art.3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº016/95.

Conselheiro Lafaiete, 06 de novembro de 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social